

## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

#### ANEXOI

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 01, DE 04/01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.586.433/0001-02, representada pelo seu Presidente CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua João Pessoa, Nº 172, Centro – Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/001-23, representada por Helena de Lurdes Ramos do Nascimento , inscrita no CPF nº 021.764.480-57, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista disposto na Licitação Modalidade de Pregão Presencial nº 031/2020 de 04/01/2021, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, 06 HORAS SEMANAIS:

SECRETARIA	LOCAL DE TRABALHO	TURNO DE TRABALHO	PESSOA/DIA	VALOR MENSAL (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CÂMARA DE VEREADORES	% DO TURNO	0,20	512,77
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS PREVISTO		1		

## ITEM 01 - SERVIÇO DE LIMPEZA (descrição geral) CBO 5143

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- Passar pano úmido e polir os balcões;
- Varrer os pisos;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo;
- Executar, outras atividades atinentes a função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.

## Descrição detalhada dos serviços: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### **ÁREAS INTERNAS**

### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

- 1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
- 1.1.1. Remover, com pano, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 1.1.3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 1.1.4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- 1.1.5. Varrer os pisos de cimento;
- 1.1.6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- 1.1.7. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.8. Retirar o pó dos telefones e computadores com flanela e produtos adequados;
- 1.1.9. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 1.1.10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; (escolas)
- 1.1.11. Passar pano úmido com álcool nos telefones, maçanetas, corrimãos, barras de apoio, teclados, mouses, dispenser de sabonete líquido/álcool gel, cadeiras/apoio de braços, torneiras, puxadores de portas e gavetas, interruptor de luz;
- 1.1.12. Retirar o lixo uma ou duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para os locais indicados pelas Secretarias;
- 1.1.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

# 1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético; lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 1.2.5. Lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.6. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 1.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;



## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

1.2.8. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

1.2.9. Remover o pó das paredes, teto, lâmpadas, rodapés, extintores, portas e janelas, incluindo a parte superior de armários altos e equipamentos de ar. condicionado, retirando teias de aranha e outras sujeiras;

1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 1.3.1. Limpar vidros internos, incluindo os de portas e divisórias;
- 1.3.2. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.3.3. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4. Limpeza pesada dos pátios, calçadas e passeio público, retirando limo com produto adequado.
- 1.3.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### 1.4 TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ

1.4.1. Lavagem de sacadas externas;

## 1.5. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.5.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, quando couber;
- 1.5.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.5.3. Lavar todas as paredes internas e tetos de todas as áreas de circulação.

#### **ÁREAS EXTERNAS**

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

- 3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
- 3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- 3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
- 3.1.4. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelas Secretarias;
- 3.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- 3.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- 3.2.2. Lavar os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- 3.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 3.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a refeitórios, atividades recreativas e afins;

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total mensal da presente contratação é de R\$ 512,77 (quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos).

O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da NOTA FISCAL, referente ao serviço efetuado no mês, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço e do RELATÓRIO dos serviços prestados, com visto do Presidente, que confirmará a realização, o cumprimento e a qualidade dos serviços, de conformidade com as atribuições constantes do OBJETO.

O primeiro pagamento só será realizado mediante a entrega dos documentos constantes do item acima, juntamente com o LTCAT -LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO do contratado, devidamente valido, do PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do serviço contratado.

Serão processadas retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar de 22/01/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

.....: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

:: 1 UNIDADES SUBORDINADAS

01.031.0001.2001.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 115 (1043 - Livre - CÂMARA)



## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Obrigações da Contratada:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as ões constantes do contrato e partes integrantes;

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e

eficaz;

Alocar número adequado de empregados exigidos neste termo para o bom desempenho dos serviços;

A empresa deverá fornecer uniforme identificado com o nome da empresa.

Responsabilizar-se por qualquer dano que possa ocorrer durante a execução do serviço contratado, bem como dos custos de reparação.

Responsabilizar-se por qualquer despesa de transporte até os locais indicados nesta dispensa de licitação.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais de acordo com a legislação trabalhista;

Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada, preferencialmente, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;

Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais, conforme dissidio coletivo da categoria.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme

Manter vínculo empregaticio formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus

empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato:

Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

Efetuar a reposição de mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, ou greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho fazendo a substituição imediatamente após receber notificação da contratante;

Manter seu pessoal uniformizado;

Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

Designar e manter um responsável para representá-la perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º

8.666/93; Selecionar empregados capazes de tomar decisões compativeis com os compromissos assumidos e portadores de boa conduta e demais referências, promovendo treinamentos às suas expensas, inclusive quanto à prevenção de incêndios, para os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com as respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho (CTPS);

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos responsáveis indicados pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada indicada pela contratada;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais responsável designado às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle è arrecadação de tributos e contribuições federais e dados patrimoniais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Manter em arquivo próprio, os relatórios mensais que atestem os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providencia



## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

junto aos responsáveis pelas unidades administrativas onde os serviços foram prestados. Estes relatórios serão objetos de acompanhamento periódico por parte da administração municipal;

Fornecer os equipamentos e/ou materiais de proteção necessários no desenvolvimento das atividades insalubres;

Fiscalizar o uso correto dos equipamentos e/ou materiais de proteção nas atividades insalubres;

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 

Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado e documentar as ocorrências havidas;

Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

Efetuar os pagamentos devidos;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Fornecer materiais de uso diário entre outros, vassoura, pano, balde, rodo e os produtos de limpeza e higiene necessários à execução do serviço constante do objeto do presente Contrato.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Informar à contratada se houver mudança de responsável pela fiscalização da limpeza dos itens da presente licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA NONA

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- 3 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 4 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 5 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6 causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a CONTRATANTE não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) situação prevista na cláusula nona;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
  - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
  - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais aş previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rua Dr. José Montaury, 334 \* Fone/Fax: (54) 3441-1355 95330-000 \* Veranópolis \* RS



## MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, bem como se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o periodo de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 68 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Aline Ângela Piletti, como titular e Cristian João Sangali, como suplente, designados pela Portaria 01, de 04/01/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 04 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,

Presidente.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO,

Contratada